GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017757.989.20-7
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.
Organização da Sociedade Civil: Ass. Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB.
Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.
Responsável(is): João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Termo de Colaboração nº 15, de 30/11/2018).
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 4.150.141,00
Vigência original: 30/11 a 30/12/2018 (vig. atual: de 01/01 a 30/11/2023)
Advogados: Pela Prefeitura: Daniel Mesquita de Araujo (OAB/SP nº 313.948) / Pela AHBB: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Guilherme Tavares Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÕES DE CONTAS. DIVERGÊNCIAS ENTRE CONTAS BANCÁRIAS, BALANÇO PATRIMONIAL E OUTROS DEMONSTRATIVOS. INCONSISTÊNCIAS EM EXTRATOS. AUSÊNCIA DE METAS. PAGAMENTO DE DESPESAS IRREGULARES OU INDEVIDAS. DESEMBOLSOS SEM O NECESSÁRIO DETALHAMENTO. QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em consonância com o artigo 2º, XVII, da LC nº 709/1993, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2020, em monta de R$ 4.150.141,00, com reflexo

acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu, ainda, aplicar multa (art. 104, II, da LC nº 709/93) ao responsável ordenador de despesas, Senhor João Carlos dos Santos (Prefeito à época), no valor de 300 (trezentas) UFESPs.

Determinou, outrossim, à entidade parceira (AHBB) a restituição aos cofres municipais do valor de R$ 98.214,19 devidamente atualizado, eis que constatado irregular.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator